

18/10/2005

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 414.426-3 SANTA CATARINA

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE
RECORRENTE(S) : ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA
ADVOGADO(A/S) : AVANI SERAFIM DE SANTANA E OUTRO(A/S)
RECORRIDO(A/S) : MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S) : RAFAEL VICENTE ROGLIO DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

A Senhora Ministra Ellen Gracie: 1. Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que decidiu, com fundamento no art. 5º, incisos IX e XIII, da Constituição Federal, que a atividade de músico não depende de qualquer registro ou licença e que a sua livre expressão não pode ser impedida por interesses da OMB – Ordem dos Músicos do Brasil. O Tribunal *a quo* entendeu, também, que o órgão de classe tem meios próprios para executar anuidades devidas, sem vincular sua cobrança à proibição do exercício da profissão de músico.

2. A recorrente, Ordem dos Músicos do Brasil – Conselho Regional de Santa Catarina, sustenta, em resumo, a inadequação do *mandamus* contra a lei em tese e a afronta aos arts. 5º, IX, XIII, e 170, parágrafo único, da Carta Maior. Argumenta, mais, que o livre exercício de qualquer profissão ou trabalho está condicionado pelas referidas normas constitucionais às qualificações específicas de cada profissão. No caso dos músicos, a Lei 3.857/60 estabelece essas restrições. Ademais, diz, ainda, que a Ordem dos Músicos do Brasil possui poder de polícia.

3. Não foram apresentadas contra-razões (fl. 295 v.).

4. A Procuradoria-Geral da República, em seu parecer, opinou pelo parcial conhecimento do recurso e, nessa extensão, pelo seu desprovimento.

É o relatório.

